



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

DISPONIBILIZADO NO DJ Nº 8248
DATA 18/07/2017 PAG. 12
PUBLICADO EM 17/07/2017
PROCESSO Nº: _____ w _____
CONVENIO TJPI Nº: _____ w _____

Convênio Nº 24/2017 - PJPI/TJPI/GESCON

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 43/2017

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE MADEIRO-PI.**

Autos do Processo nº 17.0.000019459-0

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão do Poder Judiciário do Estado, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, Presidente em exercício, doravante denominado **CONVENENTE**, e o **Município de Madeiro - PI**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.586/0001-08, com sede na Rua Elias Freitas, s/n, Centro, CEP: 64.168-000, Madeiro-PI, neste Estado doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo seu atual gestor, Sr. (a) **José Cassimiro de Araújo Neto**.

Considerando a necessidade do estabelecimento de cooperação recíproca entre os partícipes, objetivando a instalação da Justiça Itinerante no Município de Madeiro-PI;

Considerando, outrossim, as deliberações emanadas nos autos do Processo SEI nº 17.0.000019459-0, objetivando a instalação da Justiça Itinerante no **Município de Madeiro-PI**;

RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, visando a instalação da Justiça Itinerante no **Município de Madeiro-PI**, nos termos da Lei n 5.711, de 18/12/2007.

1.1.1 As providências para a instalação, funcionamento e manutenção da Justiça Itinerante serão adotadas em conjunto pelos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete ao Tribunal de Justiça:

2.1.1. Comparecer no **Município de Madeiro-PI** e, por meio do Juiz de Direito designado para atuar na Justiça Itinerante, cumprir o calendário semestral elaborado pela Presidência do TJ/PI para prestação jurisdicional.

2.1.2. Orientar, por meio do juiz de Direito, os servidores designados para o correto desenvolvimento das atividades a serem desenvolvidas.

2.2. Compete ao Município:

2.2.1. Proporcionar a ampla e eficaz divulgação das atividades da Justiça Itinerante, que serão executadas em datas e locais previamente estabelecidos, respeitando o calendário semestral da Justiça Itinerante, com

vistas a potencializar o atendimento ao público.

2.2.2. Indicar o local mais adequado para realização das atividades da Justiça Itinerante, de forma a potencializar ao máximo a prestação jurisdicional, desde que garantida a segurança e a ordem do evento.

2.2.3. Arcar com todos os custos e despesas para o cumprimento das atividades objeto deste termo de cooperação, tais como: fornecimento água e energia elétrica, acesso a serviço de internet e telefonia, transporte, alimentação e hospedagem dos servidores envolvidos na atividade, se necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Não haverá transferência de recursos entre os partícipes, ficando a cargo do município as despesas do convênio, na forma do item 2.2.3.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O Convênio ora celebrado terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual prazo, de acordo com o interesse e a conveniência das partes, mantendo-se todas as suas cláusulas, nos termos do § 1º do art. 57 c/c art. 116, ambos da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. Constitui motivo para rescisão deste Termo de Cooperação Técnica o inadimplemento de qualquer disposição pactuada.

5.1.1. A rescisão unilateral se dará mediante aviso prévio de 30(trinta) dias;

5.1.2. Ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí se resguarda a possibilidade de promover a rescisão antecipada do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. O Tribunal de Justiça conveniente providenciará a publicação do extrato deste Convênio, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Fica eleito o foro de TERESINA, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento.

Teresina, 14 de 07 de 2017


Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, em exercício


JOSÉ CASSIMIRO DE ARAÚJO NETO

Prefeito de Madeiro-PI



de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA -- DO VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO:

3.1. O valor mensal do aluguel, a partir da nova vigência, será de **R\$2.533,99** (dois mil quinhentos e oitenta e trinta e três reais e noventa e nove centavos), com base na variação acumulada no IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, referente ao período de **07/2016 a 05/2017**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Unidade Orçamentária: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJ/PI; Descrição: Serviços Pessoa Física; Fonte: 18; Projeto/atividade: 2083; Classificação: 0206100812083; Código: 3390-36.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

5.1. O presente termo aditivo encontra amparo legal nos artigos 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e demais dispositivos legais pertinentes.

NOTA DE EMPENHO: 2017NE01612 DATA : 12/07/2017.

DATA ASSINATURA: 14/07/2017.

6.2. Termo de Cooperação Técnica nº 043/2017.

EXTRATO DE CONVÊNIO. Termo de Referência: **Termo de Cooperação Técnica nº 043/2017.** Processo nº SEI 17.0.000019459-0
CONVENIENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CONVENIADO: **Município de Madeiro - PI.** CNPJ DO CONVENIENTE: 06.981.344/0001-05. CNPJ DO CONVENIADO: 01.612.586/0001-08.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, visando a instalação da Justiça Itinerante no **Município de Madeiro-PI**, nos termos da Lei n.º 5.711, de 18/12/2007.

1.1.1 As providências para a instalação, funcionamento e manutenção da Justiça Itinerante serão adotadas em conjunto pelos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Não haverá transferência de recursos entre os partícipes, ficando a cargo do município as despesas do convênio, na forma do item 2.2.3.

CLÁUSULA QUARTA-DA VIGÊNCIA

4.1. O Convênio ora celebrado terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual prazo, de acordo com o interesse e a conveniência das partes, mantendo-se todas as suas cláusulas, nos termos do § 1º do art. 57 c/c art. 116, ambos da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. Constitui motivo para rescisão deste Termo de Cooperação Técnica o inadimplemento de qualquer disposição pactuada.

5.1.1. A rescisão unilateral se dará mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;

5.1.2. Ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí se resguarda a possibilidade de promover a rescisão antecipada do presente Termo.

DATA DA ASSINATURA: 14/07/2017

7. PAUTA DE JULGAMENTO

7.1. 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 25/07/2017

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **1ª Câmara Especializada Cível** a ser realizada no dia **25 de julho de 2017**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

01. 2016.0001.007633-4 - Agravo de Instrumento

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Agravante: **ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA**

Advogados: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 2.108) e outros

Agravada: **RAIMUNDA FIDELIS DO NASCIMENTO CAVALCANTE**

Advogada: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI nº 10.789)

Relator: **Des. Fernando Carvalho Mendes**

02. 2012.0001.004559-9 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargante: **AMÉLIO FRANCO PEREIRA**

Advogados: Josino Ribeiro Neto (OAB/PI nº 748) e outros

Embargado: **ESTADO DO PIAUÍ**

Procuradora do Estado: Lucimeire Sousa dos Anjos (OAB/PI nº 5.185)

Relator: **Des. Fernando Carvalho Mendes**

03. 2015.0001.007793-0 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Embargante: **ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA**

Advogados: Décio Freire (OAB/PI nº 7.369) e outros

Embargado: **RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS**

Advogado: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 7.396-A)

Relator: **Des. Fernando Carvalho Mendes**

04. 2016.0001.001895-4 - Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: **JAIME FERNANDES DA ROCHA**

Advogado: Marcello Vidal Martins (OAB/PI nº 6.137)

Apelado: **BANCO VOTORANTIM S.A.**

Advogados: Teresa Cristina Pitta Pinheiro Fabrício (OAB/PE nº 14.694) e outros

Relator: **Des. Fernando Carvalho Mendes**

05. 2014.0001.006802-0 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: **ESTADO DO PIAUÍ**

Procurador do Estado: Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 3.552)

Agravado: **MARCOS PAULO MONTEIRO SENA PESSOA**

Advogados: Rômulo de Sousa Mendes (OAB/PI nº 8.005) e outros

Relator: **Des. Fernando Carvalho Mendes**

06. 2016.0001.001374-9 - Embargos de Declaração na Apelação Cível